



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PARECER JURÍDICO I**

Sulina(Pr), 19 de abril de 2017.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM. INEXISTÊNCIA DE OBJETO LICITADO. LAPSO DA ADMINISTRAÇÃO QUE DEVE SANADO, SEM PREJUÍZOS PARA OS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. SITUAÇÃO DE EMERGENCIA CARACTERIZADA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – ART. 24, IV CAPUT, LEI 8.666/93.

**1. CONSULTA**

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM"**. Valor total: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

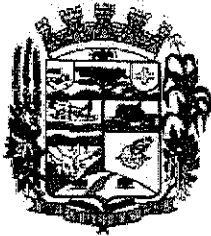
Narra o ofício de solicitação do Assessor de Esporte, que *"a urgência se deve à inexistência de objeto licitado; ocorrida por falta de planejamento e lapso do Assessor de Esportes em não solicitar os serviços acima em tempo hábil, sendo que para aguardar a abertura de novo processo licitatório, cujo qual poderá demorar mais de 20 (vinte) dias; a aquisição dos serviços é de vital importância para manutenção das atividades desportivas e educacionais da municipalidade, bem como, para continuidade da prestação de serviços públicos"*.

A Contabilidade Municipal informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

**2. Resposta**

Em decorrência da narrativa exposta, passamos à análise do tema.





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação. Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação.

[...]

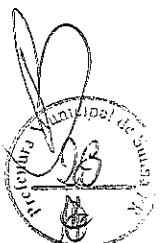
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A Lei previu como dispensável a licitação em situações emergenciais. Não haveria lógica em se aguardar um moroso procedimento licitatório para atender situações em que há risco elevado aos interessados, consoante leciona Antonio Carlos do Amaral:

*A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (In: Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).*

Os requisitos foram previstos pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 347/1994, da seguinte forma:

- a) a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- b) exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- c) o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;





Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

d) a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado.

No caso em apreço, a situação emergencial decorre, conforme justificativa do Assessor de Esportes, da *"inexistência de objeto licitado; ocorrida por falta de planejamento e lapso do Assessor de Esportes em não solicitar os serviços acima em tempo hábil, sendo que para aguardar a abertura de novo processo licitatório, cujo qual poderá demorar mais de 20 (vinte) dias; a aquisição dos serviços é de vital importância para manutenção das atividades desportivas e educacionais da municipalidade, bem como, para continuidade da prestação de serviços públicos"*.

Em que pese a falta de planejamento verificada acima, não autorizar por si só a dispensa de licitação, tem-se excepcionalmente que no caso concreto o risco de dano é eminente e concreto, caracterizado pela suspensão dos serviços públicos essenciais para a continuidade dos trabalhos desportivos prestados, visando o bem estar e saúde dos cidadãos, demonstrando efetivamente a necessidade da contratação direta imediatamente para suprir essa falha.

O meio é adequado e proporcional: corrigir a falha de planejamento da administração mediante contratação emergencial.

Contudo, ainda segundo TCU são necessárias as seguintes observações:

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário

Insta ressaltar a necessária observância ao art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.889.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

A caracterização da emergência já se encontra disponibilizada no procedimento. Ainda, há que se destacar que foram juntados aos autos os necessários orçamentos, razão pela qual cremos ser o menor preço.

Encontram-se anexos ao processo os seguintes documentos de habilitação: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração;) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. Para fins de conclusão do procedimento, recomenda-se a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, **ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.**

Por fim, registre a recomendação desta assessoria para que, em caso de reincidência, sejam advertidos e penalizados os responsáveis pelo planejamento e solicitações de aquisição de produtos e serviços, pois dispensas de licitação como esta, por mais que imprescindíveis, representam espécies de falhas de planejamento por parte da administração, que devem ser evitadas.

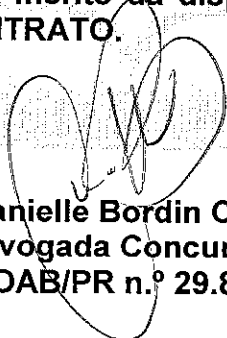
**3. Conclusão**

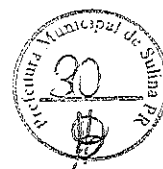
Diante de todo o exposto, em resposta indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

a) **Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, IV da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da hipótese emergencial."**

b) **Para fins de conclusão do procedimento, PROVIDENCIE-SE COM URGÊNCIA a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.**

É o Parecer.

  
**Danielle Bordin Cenci**  
Advogada Concursada  
OAB/PR n.º 29.805





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 20 de abril de 2017.

DE: Comissão de Licitações  
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS". Valor total: **R\$ 6.400,00 (Seis mil, e quatrocentos reais)**.

Cordialmente,

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Licitação





**TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2017**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

*"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS."*

**2. SOLICITANTE**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**3. DA JUSTIFICATIVA**

Conforme o ofício de solicitação, "Justifica-se a necessidade de contratação do objeto, tendo em vista a urgência para contratação considerando a *inexistência de objeto licitado, ocorrida por falta de planejamento e lapso do Assessor de esportes em não solicitar os serviços acima em tempo hábil, sendo que para aguardar a abertura de novo processo licitatório, cujo qual poderá demorar mais de 20 (vinte) dias*".

**4. RAZÃO DA DISPENSA**

Conforme fundamento do parecer jurídico: *"Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, IV da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da hipótese emergencial"*

**5. FUNDAMENTO LEGAL**

Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

**6. CONTRATADA ESCOLHIDA:**

DE FREITAS E SOUZA LTDA - ME, CNPJ 27.319.042/0001-46

**7. PREÇO:**

O valor total dos serviços será R\$ 6.400,00 (*Seis mil, e quatrocentos reais*).

**8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO**

Quanto à justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a que apresentou o menor orçamento para aquisição pretendida.

**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	1245	05.03.27.813.0010.2.016000.3.3.90.39.05.00	0 - Rec. Ord. Livres	R\$ 15.379,20

**10. PRAZO**

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

**11. ANEXOS:**

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada:

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Licitação

Sulina/PR, 26 de abril de 2017.





**CONTRATO Nº XXX/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2017**

Contrato que entre si celebram de um lado o  
**MUNICÍPIO DE SULINA** e .....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, ....., estabelecida na cidade de ....., inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal, ..... CPF: ....., ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XX/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS**”. Valor total: R\$ 6.400,00 (Seis mil, e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

1.2. 2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	16	JG	Serviços de arbitragem de jogos pré – definidos na modalidade do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, na categoria masculina adulto, composto por 01 (um) arbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) mesário por jogo, incluindo despesas com transporte e alimentação.	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
Total R\$				R\$ 6.400,00	

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. . O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.





#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES o ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e do contrato.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR**







**informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	1245	05.03.27.813.0010.2.016000.3.3.90.39.05.00	0 - Rec. Ord. Livres	R\$ 15.379,20

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da





equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

**8.5.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

**8.6** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**9.1.** O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, Comissão de Licitação e Cadastro.

**9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**10.1.** A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.3.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**11.2.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

**11.3.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o





limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

**11.4.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.5.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

**11.6.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

**11.7.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº XX/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**12.2.** Serão incorporados a este **CONTRATO**, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A execução do **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral **CONTRATOS** e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**13.2.** Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº XX/2017**. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**13.3.** A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar A **CONTRATO** e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº XX/2017**.

**13.4.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, \_\_\_ de \_\_\_ de 2017.





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Empresa contratada

**MUNICÍPIO DE SULINA**  
**PAULO HORN**  
**Prefeito Municipal**  
Contratante

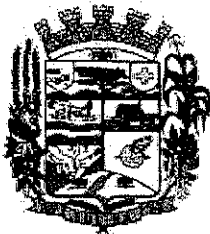
**CRISTIANO ROBERTO RAPACHI**  
**ASSESSOR DE ESPORTES**  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

-----  
NOME:  
RG:

-----  
NOME:  
RG:





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PARECER JURÍDICO II**

Sulina(Pr), 26 de abril de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta do seguinte objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**". Valor total: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)."

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de dispensa de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa escolha da empresa contratada, a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada), parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécies, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação.

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.

  
**Danielle Bordin Cenci**  
**Advogada Concursada**  
**OAB/PR n.º 29.805**





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 26 de abril de 2017

**DE: PREFEITO MUNICIPAL**  
**PARA: Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS". Valor total: R\$ 6.400,00 (Seis mil, e quatrocentos reais) e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2017

Fundamentado no Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS".

**Contratante:** Município de SULINA-PR

**CNPJ:** 80.869.886/0001-43

**Contratada:** DE FREITAS E SOUZA LTDA – ME

**CNPJ:** 27.319.042/0001-46

**Vigência:** DE 26/04/2017 a 26/05/2017

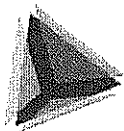
**Valor:** R\$ 6.400,00 (Seis mil, e quatrocentos reais)

**Fundamento:** Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 26 de abril de 2017

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2017
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	29
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	87
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS
Dotação Orçamentária*	0503278130010201600033903905
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.400,00
Data Publicação Termo ratificação	26/04/2017
Data Cancelamento	

CPF: 4640182937,0 ([Logout](#))





**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	29
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	88
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS
Dotação Orçamentária*	0503278130010201600033903905
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.400,00
Data Publicação Termo ratificação	26/04/2017
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 4640182937,0 ([Logout](#))





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

**CONTRATO Nº 111/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2017**

Contrato que entre si celebram de um lado o  
**MUNICÍPIO DE SULINA** e **DE FREITAS E SOUZA**  
**LTDA - ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: 554.075.529-49, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **CONTRANTANE** de um lado e de outro, **DE FREITAS E SOUZA LTDA - ME**, estabelecida na cidade de Pato Branco - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº 27.319.042/0001-46, neste ato representada por seu representante legal, **MARCELLO HENRIQUE MICHAELSEN DE FREITAS** CPF: 049.610.239-73, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 29/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS**”. Valor total: R\$ 6.400,00 (Seis mil, e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	16	JG	Serviços de arbitragem de jogos pré-definidos na modalidade do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, na categoria masculina adulto, composto por 01 (um) arbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) mesário por jogo, incluindo despesas com transporte e alimentação.	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
Total R\$				R\$ 6.400,00	

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES o ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.


d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e do contrato.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
A  




7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso de a data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	1245	05.03.27.813.0010.2.016000.3.3.90.39.05.00	0 - Rec. Ord. Livres	R\$ 15.379,20

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.



8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

6

A





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, Comissão de Licitação e Cadastro.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO**

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n. ° 8.666/93

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n. ° 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Circular stamp: Prefeitura Municipal de Sulina PR, 07]*



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 29/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este **CONTRATO**, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA** e **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A execução do **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral **CONTRATOS** e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 29/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar A **CONTRATO** e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 29/2017**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **3 (três) vias (impresas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, 26 de abril de 2017.

*Marcello H. M. de Freitas*

**DE FREITAS E SOUZA LTDA – ME**

CNPJ: Nº 27.319.042/0001-46

**MARCELLO HENRIQUE MICHAELSEN DE FREITAS**

Empresa contratada





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE SULINA**  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**CRISTIANO ROBERTO RAPACHI**  
**ASSESSOR DE ESPORTES**  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:  
RG: 4314444

NOME:  
RG: 76.308.838-0





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2017**

CONTRATADA	DE FREITAS E SOUZA LTDA - ME	CNPJ	27.319.042/0001-46
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 29/2017		
VALOR	6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)		
VIGÊNCIA	26/05/17   FORO: Comarca de São João - PR		







### Município de Dois Vizinhos

#### MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017 AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO SITE, LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, NO ENDEREÇO www.doisvizinhos.pr.gov.br, OBJETIVANDO DISPOR AO PÚBLICO OS ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Dois Vizinhos, 25 de abril de 2017.  
Raul Camilo Isoton  
Prefeito

#### MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de Registro de Preços nº 075/2017, Tornantei Baccon LTDA, CNPJ sob o nº 09.004.556/0001-64.  
Termo Aditivo nº 033/2017, Inviolável Vial do Iguape LTDA - ME, CNPJ sob o nº 05.611.625/0001-88.  
Raul Camilo Isoton  
Prefeito

#### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 035/2017

Decreto nº 13816 - Concedida Licença por morte em pessoa da família Ivanildo Zoni Granel - 24 de abril de 2017.  
Raul Camilo Isoton  
Prefeito

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Raul Camilo Isoton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017, cujo objeto é: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM PROFISSIONAL HABILITADO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME NECESSIDADE, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, em favor dos seguintes proponentes:

Empresário	CNPJ
São Judas Tadeu Ltda - ME	972.641/0001-04
Asar Farris - Eireli - ME	059.045/0001-40
Carli & Cia Ltda - ME	240.374/0001-15
Melom do Análises Clínicas Ltda - ME	749.074/0001-12

Dois Vizinhos, 26 de abril de 2017.  
Raul Camilo Isoton  
Prefeito

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PECAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA FINS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS RODUVIÁRIAS E AGRÍCOLAS DA FROTA MUNICIPAL - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 14/2017 com execução de 08 (oito) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ Nº
018	BM TERRAPLANAGEM LTDA	23.351.740/0001-79
019	DO MECANICA PESADA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME	18.672.000/0001-03
020	HD COMERCIO DE MANGUEIRAS LTDA - ME	02.839.583/0001-74
021	SIDERHIL ALMIRDO SCHROEDER & CIA LTDA	02.007.405/0001-88

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br), na guia SRP - Atas de Registros de Preços.  
Dois Vizinhos, 27 de abril de 2017.  
Raul Camilo Isoton  
Prefeito

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONSERVO E AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS RODUVIÁRIAS DA FROTA MUNICIPAL - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 14/2017 com execução de 04 (quatro) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ Nº
025	HD COMÉRCIO DE MANGUEIRAS LTDA - ME	02.839.583/0001-74

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br), na guia SRP - Atas de Registros de Preços.  
Dois Vizinhos, 27 de abril de 2017.  
Raul Camilo Isoton  
Prefeito

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO, BALANÇAMENTO E GEOMETRIA DE VEÍCULOS E AQUISIÇÃO DE PECAS E MATERIAIS PARA FINS DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 14/2017 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ Nº
026	DETROIT PNEUS AUTO CENTER LTDA	11.480.009/0001-56
027	EUCLEDIS DE LIMA SCHUASTZ E FILHO LTDA - ME	07.234.114/0001-49
028	MACHADINHO PNEUS AUTO CENTER LTDA - EPP	07.789.777/0001-28
029	MARFFISSONI PINTURA E FURNILARIA LTDA - EPP	21.334.526/0001-88

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br), na guia SRP - Atas de Registros de Preços.  
Dois Vizinhos, 27 de abril de 2017.  
Raul Camilo Isoton  
Prefeito

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ Nº
022	C. A. MENON & CIA LTDA	04.283.720/0001-51
023	GL - LISMOTOR RETIFICA DE MOTORES EIRELI - EPP	95.377.980/0001-96
024	SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA	04.132.591/0001-43

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br), na guia SRP - Atas de Registros de Preços.  
Dois Vizinhos, 27 de abril de 2017.  
Raul Camilo Isoton  
Prefeito

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ Nº
014	AUTO ELÉTRICA PISSAIA LTDA - ME	07.802.588/0001-72
015	CEZAR V. PADOVANI E CIA LTDA - ME	79.844.933/0001-59
016	E. FÁBES E CIA LTDA - ME	26.501.492/0001-53
017	NADIR A. BECHER E CIA LTDA - ME	79.443.098/0001-58

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br), na guia SRP - Atas de Registros de Preços.  
Dois Vizinhos, 27 de abril de 2017.  
Raul Camilo Isoton  
Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SETADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 16.935

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, considerando que a Escola Municipal São Sebastião já possui 225 alunos matriculados; Considerando a Lei nº 1684/2006; Considerando o Memorando nº 0715/2017, datado de 12 de abril de 2017, expedido pelo Departamento de Educação; resolve:

#### ALTERAR

Diretora	Padrão	Escola	Porcentagem atual	Porcentagem alterada	Justificativa
Marli Rodrigues	1º e 2º padrão	Esc. Mun. São Sebastião	30% - 16.830	35%	Aumentou o número de alunos - 225

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 25 de abril de 2017.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolau  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 16.936

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 95 da Lei Municipal nº 1666; Considerando o Memorando nº 0764/2017, datado de 24 de abril de 2017, expedido pelo Departamento de Educação; resolve;

#### CONCEDER

Art. 1º - Fica concedida gratificação pelo exercício da função de Pedagoga, a contar de 02 de maio de 2017.

Nome	CPF	Padrão	Escola	Porcentagem
Juraci Aparecida Ramos de Lima	870.043.059-53	1º padrão	Escola Municipal Nerezi Manin Calza	20%

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 25 de abril de 2017.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolau  
Prefeito Municipal

Publicado no "DIOEMS" no dia \_\_\_\_\_ de abril de 2017, Edição nº \_\_\_\_\_.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR

PORTARIA Nº 16.929 - RESOLVE - Art. 1º - Determinar a insinuação de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a responsabilidade do servidor com matrícula funcional nº 3206103, referente aos fatos noticiados nos Memorandos nºs 24/17 e 102/17 do Departamento de Comunicação e da Divisão de Informática, respectivamente.

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, a apuração dos fatos.

Art. 3º - O prazo de conclusão do presente Processo Administrativo é de até 60 (sessenta) dias.

PORTARIA Nº 16.933 - Considerando ainda que o requerente se enquadra nos pressupostos legais, que regulamenta a Licença Prêmio, considerando ainda que, tal licença não haverá prejuízos a prestação de serviços a população; considerando ainda o Protocolo nº 01799/2017, datado em 25 de abril de 2017; resolve - CONCEDER - Art. 1º - Licença Prêmio, ao Sr. LAURO OSNI BUENO DOS SANTOS, portador do RG nº 5.490.562-9, inscrito no CPF/MF sob nº 782.777.609-49, admitido em 01/03/2007, por ter sido aprovado em Concurso Público, sob Regime Estatutário, na função de motorista de veículos leves, lotado no Departamento de Educação, sendo 50% (cinquenta por cento), do tempo convertido em indenização em crédito pecuniário, a contar de 02 de maio de 2017 e 50% (cinquenta por cento) em dia de gozo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar de 16 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 16.934 - Considerando a Lei Federal Nº 4.320/64, a Lei Complementar Nº 101/00, Lei Municipal Nº 2.241/14, Lei Municipal Nº 2.252/14, c. Decreto Nº 2.816/12; Considerando os Memorandos nºs 047/12017 e 0472/2017, ambos datados de 24 de abril de 2017, expedido pelo Departamento de Ação Social resolve - AUTORIZAR - Art. 1º - A Sra. CAMILA CASSANELLI DE OLIVEIRA, matrícula nº 3206529, portadora do RG nº 7.507.133 e inscrita no CPF/MF nº 009.364.499-00, em nome do Diretor da Ação Social, o Sr. Daniel Rogis Oliveira, a assinar notas e documentos e a realizar a retida e acuratos de ordens e serviços.

PORTARIA Nº 16.937 - Considerando as necessidades da Administração Pública Municipal; Considerando o Memorando nº 0775/2017, datado de 25 de abril de 2017; resolve - REVOGAR - Art. 1º - A portaria nº 16.930, de 24 de abril de 2017, a qual cedeu o Sr. MIGUEL ALTAMIR SIQUEIRA OLIVEIRA, portador do RG nº 1.936.484, inscrito no CPF/MF sob nº 371.332.179-53, matrícula nº 1205048, motorista de veículos pesados, lotado junto ao Departamento de Educação, para exercer tarefas administrativas junto à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmas - APAE, vez que voltará a exercer suas funções no Departamento de Educação, a contar de 02 de maio de 2017.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

ERRATA - PORTARIA Nº 16.917 - EXONERAR - de 17 de abril de 2017. Publicado no RG nº 3.789.200-9 e inscrita no CPF/MF nº 857.718.059-47.  
Leia-se - "portadora do RG nº 9.272.999-0 e inscrita no CPF/MF nº 046.063.239-65".  
LEI Nº 2473/2017 - A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI - Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Palmas o Programa "Jovem do Futuro", que tem por objetivo a inclusão social de jovens em condição de vulnerabilidade social que se encontram aptos a cursar o Ensino Médio/Profissionalizante.

Art. 2º - Pelo Programa "Jovem do Futuro", o Município de Palmas disponibilizará, para jovens em condição de vulnerabilidade social, vagas para o Ensino Médio em instituição particular de ensino do Município, a ser contratada mediante processo licitatório realizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação conexas, até o limite simultâneo de 50 (cinquenta) vagas.

§ 1º - A instituição particular de ensino contratada pelo Município de Palmas nos termos do caput do presente artigo se responsabilizará pelo fornecimento ao jovem participante do Programa "Jovem do Futuro" dos livros didáticos ou paradidáticos, apostilas e outros materiais escolares/uniformes.

§ 2º - Sem prejuízo do acompanhamento do desempenho escolar a ser realizado pela instituição de ensino contratada pelo Município de Palmas, o Departamento Municipal de Assistência Social realizará a devida fiscalização do Programa "Jovem do Futuro", inclusive no tocante ao envolvimento dos familiares dos jovens participantes no referido programa.

Art. 3º - A seleção dos jovens em condição de vulnerabilidade social aptos a participar do Programa "Jovem do Futuro" será feita exclusivamente pelo Departamento Municipal de Assistência Social, junto aos usuários cadastrados nos CRAS (Centros de Referência de Assistência Social) e com inscrição no CAD-Único (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal), de idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único - A seleção dos jovens será feita por meio da realização de estudo social familiar, devidamente firmado por Assistente Social vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, que indicará o jovem em condição de vulnerabilidade social com possibilidade de participação do Programa "Jovem do Futuro", atendidos os demais requisitos previstos no caput deste artigo, sendo que a decisão final caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Palmas, vinculadas ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolau  
Prefeito Municipal

A Publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no mural de publicações da PMP, bem como, no seguinte endereço eletrônico: [AMSOPDIOEMS.COM.BR](http://AMSOPDIOEMS.COM.BR).

#### PORTARIA Nº 16.938

Considerando o Memorando nº 0710/2017, datado de 25 de abril de 2017, expedido pelo Departamento de Administração; resolve - CANCELAR - Art. 1º - A Portaria nº 16.919, de 18 de abril de 2017, que revogou o Adicional de Tempo Integral (ATI) de 50% anteriormente concedido ao Servidor Público Municipal, Sr. ALREDO DE JESUS DOS SANTOS, matrícula nº 3204085, portador do RG nº 6.831.225-6, inscrito no CPF/MF sob nº 019.764.559-36.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolau  
Prefeito Municipal

A Publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no mural de publicações da PMP, bem como, no seguinte endereço eletrônico: [AMSOPDIOEMS.COM.BR](http://AMSOPDIOEMS.COM.BR).

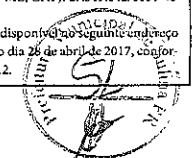
### PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2017, DO DIA 26 DE ABRIL DE 2017.

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2017, DO DIA 26 DE ABRIL DE 2017, CONTRATADA: DE FREITAS E SOUZA LTDA - ME, CNPJ: 27.319.042/0001-46

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsopdioems.com.br>, edição do dia 26 de abril de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

### **ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 29/2017**

O Município de Sulina informa que foi publicado erroneamente o número do Contrato da Dispensa de Licitação 29/2017, no DIÁRIO DO SUDOESTE, Edição nº 6875, do dia 27 de abril de 2017.

**Onde se lê:**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2017, DO DIA 26 DE ABRIL DE 2017.**

**Leia-se:**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2017, DO DIA 26 DE ABRIL DE 2017.**

Sulina, 27 de abril de 2017.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6876 | Pato Branco, 28 de abril de 2017

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

1ª Vara Cível de Comarca do Pato Branco - PR
Rua Maria Branca, 284 - Trem da Guatambém - São João - Pato Branco/PR
CEP: 85.801-360 - Fone/Fax: (011) 49 3272-2501
e-mail: cjb@tjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO - MÁCIO CATANELO
ESCRIVÃO - ELAINE KURTZ
Edital de Citação
Prazo: 60 (sessenta) dias
PROCESSO Nº 0008852-65.2015.8.16.0131
AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO
Requerente: PATESTE ELETRO INSTALADORA LTDA
Requerido: FIGUEIRA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA

Doutor MÁCIO CATANELO, MM, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e serventia tramita os autos acima mencionados, e por meio deste fica devidamente CITADO o requerido FIGUEIRA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 00.761.217/0001-14, a qual está em lugar incerto e não sabido, sobre os termos do presente ação e, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (arts. 333 e 342 do CPC). Adverte-se de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme Art. 257, IV, F para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, 23 de fevereiro de 2017. Eu, (Morgana da Silva), Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi autorizada pela portaria 10/2016.

Morgana da Silva
Auxiliar Juramentada
Autorizada pela Portaria 10/2016

SÓMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
A empresa abaixo, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná, LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, CNPJ: 05.528.196/0013-49 IE: 90.603.322-47. Atividade: Centro de Armazenamento e Distribuição de Sementes e Agroquímicos. Endereço: Rod. PR 493, Km 03, S/N. Município de Pato Branco, Estado do Paraná. Validade: 25/04/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná
Portaria nº 27, de 27 de abril de 2017
O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, inciso II da Lei Orgânica do Município de Pato Branco c/c o art. 31, incisos I e XII da Constituição Federal nº 1, de 5 de janeiro de 2014 (Regimento Interno), RESOLVE:
Art. 1º Realizar requisição para utilização das vagas de estacionamento da garagem, destinado exclusivamente ao atendimento dos serviços da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos desta portaria.
Art. 2º As vagas do estacionamento da garagem devidamente numeradas e identificadas serão de uso permanente e exclusivo das Senhoras Vereadoras componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco.
Art. 3º As vagas de estacionamento numeradas que não contêm identificação, serão utilizadas exclusivamente pelas demais Vereadoras, por período integral durante as segundas e quartas-feiras.
Art. 4º Nos demais dias da semana, as vagas do estacionamento numeradas que não contêm identificação serão consideradas rotativas.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, aos 27 dias do mês de abril de 2017.
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 044/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2017 - PROCESSO Nº 009/2017 PARTES: Município de Clevelândia e Zulmir Perin - ME. OBJETO: Fornecimento de cestas básicas a ser distribuídas aos municípios que buscam auxílio de alimentação e atendidos aos critérios de concessão de benefícios disponibilizados pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. ITENS: Lote nºs.: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11. VALOR TOTAL: R\$ 65.650,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) de cada mês no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as entregas das cestas básicas no mês imediatamente anterior, mediante aprovação e aceitação das mesmas. RECURSOS FINANCEIROS: 06 - Secretária Municipal de Assistência Social; 05.01 - Administração S.M.A.S.; 082440018.2.017000 - Manutenção da Unidade de Assistência Social 3.3.90.30.00.00-00 - Material de Consumo; e, 3.3.90.30.07-99.00-00 - Outras Despesas com Gênero Alimentícios. PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses FORNECEDOR: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 26/04/2017. Clevelândia, 26 de abril de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017 - PROCESSO Nº. 010/2017 Data de abertura: 18/04/2017 Horário: 10 horas Objeto: "Aquisição de máquinas, ferramentas e equipamentos, para fins de manutenção da frota Municipal e manutenção do Boms Públicos Municipais", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO a homologação do mesmo em nome dos licitantes adiante mencionados:
Tabela com 3 colunas: PROPONENTE, LOTES/ITENS, VALOR TOTAL LOTES/ITENS (R\$)
1. AGROPECUÁRIA CAMPO NATIVO LTDA, CNPJ sob nº. 85.468.049/0001-26. Lote nº. 01: Itens nºs.: 01, 02, 12 e 13. Valor: 17.660,00
2. GALCIPER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ sob nº. 75.192.335/0001-10. Lote nº. 01: Itens nºs.: 03 e 08. Valor: 2.410,00
3. CLEVER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME, CNPJ sob nº. 17.435.160/0001-66. Lote nº. 01: Itens nºs.: 04, 05, 06, 07 e 09; e, Lote nº. 02: Itens nºs.: 01, 02, 03 e 04. Valor: 10.012,00
4. ISMAEL HENZ - ME, CNPJ sob nº. 14.926.714/0001-8. Lote nº. 01: Itens nºs.: 10 e 11. Valor: 875,00
Clevelândia, 27 de abril de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017 ABERTURA: 03/04/17
DATA: 17/03/17
HORÁRIO: 08:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL, conforme discriminado no objeto do presente edital. Após análise e julgamento do recurso apresentado, e analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 24/2017, HOMOLOGO E ADJUDICO os lances a seguir em licitação vencedor:
Tabela com 4 colunas: LOTE, ITEM, FORNECEDOR, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL R\$
01 01 CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP 59.000,00 456.000,00
02 01 CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP 62.833,00 763.998,00
03 01 CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP 24.999,00 299.988,00
Totalizando por fornecedor:
FORNECEDOR NÚMERO DO CNPJ VALOR TOTAL R\$
CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP 02.375.648/0001-78 1.509.986,00
Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação e de R\$ 1.509.986,00 (um milhão, quinhentos e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais). Coronel Vidua, 26 de abril de 2017. Frank Ariel Schiavin, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 29/2017
O Município de Sulina informa que foi publicado erroneamente o número do Contrato da Dispensa de Licitação 29/2017, no DIÁRIO DO SUDOESTE Nº 12, Edição nº 6875, do dia 27 de abril de 2017.
Onde se lê: EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2017, DO DIA 26 DE ABRIL DE 2017.
Leia-se: EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2017, DO DIA 26 DE ABRIL DE 2017.
Sulina, 27 de abril de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://ansop.dioms.com.br, edição do dia 28 de abril de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017
PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, no dia 12 (doze) de Maio de 2017, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de suplementos alimentares a serem distribuídos para a população de baixa renda, enfermos e carentes do município de Itapejara D'Oeste - PR.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 016/2017, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.
Itapejara D' Oeste- PR, 25 de Abril de 2017.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCURSO DE PROJETOS Nº 15/017
PROCESSO Nº 36/2017
Em conformidade ao resultado da classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 1077/2017 de 04 de abril de 2017, ADJUDICO o objeto a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9790/99 e do Decreto Federal nº 3.100/99, que tenha interesse em firmar termo de parceria, em eventual cooperação com esta Administração Municipal, para desenvolvimento do programa educacional através do metodólogo do projeto, que promova práticas coletivas na construção dos conhecimentos, tomando como sujeitos ativos as crianças e adolescentes no processo de aprendizagem da aprendizagem. Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Cidades Cooperativas - Fundação Sereia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos CNPJ nº 07.190.210/0001-68, inscrição estadual nº Iaurim, com o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentas reais). E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme art. 43 da Lei 8.666/93, e Edital epígrafe, o detentor que está abajuro e respectivo Termo do Contrato, na forma legal, Maripóla, 28 de Abril de 2017. Neuri Roque Roselli Gehlan - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2017. PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS e Nardo Alves do Nascimento - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.289.022/0001-20, Inscrição Estadual nº Iaurim, com sede na Rua Almeida S. nº 624, bairro Russa, CEP 85.525-000, na cidade de Maripóla, estado do Paraná, de uma em diante denominado CONTRATO. OBJETO: A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa para instalação de 03 (três) caixas sâncas com tela no CMEI Sônia Meu, Inscrição Estadual nº Iaurim, com o valor total de R\$ 10 (dez) dias. VALOR: O valor total certo e ajustado é de R\$ 3.820,00 (três mil oitocentos e vinte reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.30 - Departamento de Educação - 05.31 - Divisão de Educação - 12.365.6072-018 - Manutenção da Educação Infantil - Criança e Pré-Escola - 33.90.59 - Inscr. Servços de lotação - Pessoa Jurídica - Fone 1103. DISPENSA DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, que diz em seu "Art. 24 - Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do parágrafo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se realizem a parcelas de um mesmo serviço, com a aquisição de maior valor que possa ser realizada de uma só vez... JUSTIFICATIVA: a) Caracterização e a dispensa de licitação, pois o valor é baixo, não justificando a realização de uma proposta licitatória; b) A instalação das caixas tem como finalidade a redução do impacto ambiental dos resíduos produzidos no CMEI Sônia Meu, além do que o item objeto tem causado transtornos no ambiente escolar; c) O preço proposto se justifica, pois é aquele que se mostra o mais vantajoso para a administração segundo os orçamentos realizados junto a empresa do ramo, o que também condizem, no caso, a escolha da vencedora. Maripóla, 26 de Abril de 2017. Membros da Comissão Permanente de Licitação: Francisco Romero - Presidente - Leoni Espósito Sangalini - Membro - Francisco Valdomiro Bueno - Membro. Neuri Roque Roselli Gehlan - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2017. PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS e Lavarda e Paris Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.920.826/0001-22, inscrição estadual nº Iaurim, com sede na Avenida Diniz, nº 892, CEP 85.526-000, centro, na cidade de Maripóla, Estado do Paraná, como CONTRATADA. OBJETO: A presente dispensa de licitação tem por objeto a aquisição de bolas de tênis medindo 60 por 65 cm para uso geral.
Tabela com 4 colunas: Item, Qtd, Descrição, Valor Unit R\$, Valor Total R\$
1 3000 Bolas de tênis medindo 60 por 65 cm para uso geral. 0,75 6.000,00
Valor Total R\$ 6.000,00

VALOR TOTAL: O valor total certo e ajustado a ser pago será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal respectiva e certificação de conformidade e recebimento. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.00 - Departamento de Viagem e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Urbanos - 1102.15.452.0017-034 - Manutenção Dos Serviços Urbanos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, que diz em seu "Art. 24 - Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do parágrafo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se realizem a parcelas de um mesmo serviço, com a aquisição de maior valor que possa ser realizada de uma só vez... JUSTIFICATIVA: a) A aquisição destas produtos faz-se necessária para o atendimento do material necessário junto aos prélios públicos e aos urbanos; b) Não que tempo ao preço o mesmo se justifica, porquanto se allega a mais vantajosa para a administração, segundo os orçamentos realizados junto a empresa do ramo, o que também condizem, no caso, a escolha da vencedora. Maripóla, 26 de Abril de 2017. Membros da Comissão Permanente de Licitação: Francisco Romero - Presidente - Leoni Espósito Sangalini - Membro - Francisco Valdomiro Bueno - Membro. Neuri Roque Roselli Gehlan - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2033/2017
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Restaurante Císis Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.322.211/0001 - 75.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de refeições e marmitas, a serem servidas aos funcionários municipais, conforme Edital de Pregão Presencial Nº. 011/2017.
Valor do Contrato: Até R\$ 54.400,00 (Cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).
Vigência do contrato: De 26 (vinte e seis) de Abril de 2017 à 26 (vinte e seis) de Abril de 2018.
Data do Contrato: 26 (vinte e seis) de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2016)
O MUNICÍPIO DE RENASCENÇA publica o extrato do Termo de Rescisão da ata para o Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de material de construção em geral, considerando o maior desconto sobre a tabela de preços SINA-PI obtido através do Pregão Presencial nº 078/2016, conforme fornecedor abaixo: NOME: MEGA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 25.330.433/0001-36 ENDEREÇO: Av Nicolau Inácio, nº 385, Centro, na cidade de Salto do Lontra/PR. RESCISÃO: Fica rescindido o presente contrato nos termos do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Renascença, 26 de Abril de 2017.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 28 de Abril de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1345

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2017

Fundamentado no Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS".

Contratante: Município de SULINA-PR, CNPJ: 80.869.886/0001-43,

Contratada: DE FREITAS E SOUZA LTDA – ME, CNPJ: 27.319.042/0001-46

Vigência: DE 26/04/2017 a 26/05/2017

Valor: R\$ 6.400,00 (Seis mil, e quatrocentos reais)

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93,

Sulina, 26 de abril de 2017, PAULO HORN, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2017

CONTRATADA	DE FREITAS E SOUZA LTDA-ME	CNPJ	27.319.042/0001-46
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 29/2017		
VALOR	6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)		
VIGÊNCIA	26/04/17] FORO: Comarca de São João-PR		

03d1232779

